

CADERNO DE ENCARGOS

- Procedimento de Consulta Prévia -

Aquisição de serviços de Educação Musical em todos os estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico da rede de ensino público do concelho, no 2º e 3º períodos do ano letivo 2021/2022

ÍNDICE

Cláusulas Jurídicas	3
1ª. Objeto	3
2ª. Entidade pública contratante	4
3ª. Fundamentação da decisão de contratar	4
4ª. Prazo de execução	4
5ª. Preço base	5
6ª. Critério de adjudicação	5
7ª. Modo e prazo de apresentação da proposta	6
8ª. Elementos da proposta	6
9ª. Prazo de manutenção da proposta	6
10ª. Exclusão das propostas	6
11ª. Contrato	7
12ª. Caução	7
13ª. Gestor do contrato	7
14ª. Condições de pagamento	7
15ª. Penalidades contratuais	8
16ª. Força maior	8
17ª. Dever do sigilo	9
18ª Resolução por parte da entidade adjudicante	10
19ª Resolução por parte do prestador de serviços	10
20ª Subcontratação e cessão da posição contratual	10
21ª Legislação aplicável	11
Cláusulas Técnicas	11

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de aulas de Educação Musical em todos os estabelecimentos de Educação Pré-Escolar (EPE) e 1º Ciclo do Ensino Básico (1º CEB), da rede de ensino público do concelho, no 2º e 3º períodos do ano letivo 2021/2022.
2. No período letivo, os serviços a contratualizar serão colocados em prática em forma de aulas, em regime de coadjuvação curricular.
3. Sem prejuízo do número de aulas de música a contratualizar, nas pausas letivas, nas Atividades de Animação e de Apoio à Família e na Componente de Apoio à Família, serão ministradas até 2 aulas de música por grupo da Educação Pré-Escolar e por turma do 1º CEB, em datas previamente aprovadas pelo Município de Alijó, em colaboração com o Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó.
4. As aulas de Educação Musical serão direcionadas aos alunos do 4º ano de escolaridade do 1º Ciclo do Ensino Básico e às Crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar.
5. As aulas direcionadas aos alunos do 4º ano de escolaridade deverão incluir prática instrumental com instrumentos de sopro e percussão.
6. Nas turmas mistas do 1º CEB com alunos do 4º ano de escolaridade as atividades a desenvolver destinar-se-ão a todos os alunos da turma.
7. Cada turma do 1º CEB e da Educação Pré-Escolar terá uma carga horária de Educação Musical de uma hora/semana.
8. As aulas de Música direcionadas a crianças da Educação Pré-escolar e 1º CEB deverão decorrer no horário compreendido entre as 9 e as 17.30 horas, respeitando pausas para intervalos e o período de almoço.
9. A cada grupo de crianças da Educação Pré-Escolar corresponderá um total de 20 horas de aulas de música no ano letivo 2021/2022 (2º e 3º períodos letivos), o que perfaz um máximo total de 140 horas para os sete grupos existentes.

10. A cada turma do 1º CEB com alunos do 4º ano de escolaridade corresponderá um total de 20 horas de aulas de música no ano letivo 2021/2022 (2º e 3º períodos letivos), o que perfaz um total de 140 horas para as sete turmas existentes.

11. As condições e especificações inerentes à programação, desenvolvimento, dinamização e monitorização dos serviços de Educação Musical estão explicitados nas Cláusulas Técnicas do presente documento.

Cláusula 2ª. Entidade pública contratante

A Entidade Pública contratante é o Município de Alijó, sito na Rua General Alves Pedrosa n.º 13, 5070-051 Alijó, com o telefone n.º 259957100, fax n.º 259959738 e E-mail geral@cm-alijo.pt.

Cláusula 3ª. Fundamentação da decisão de contratar

O procedimento é fundamentado na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) na sua redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e a decisão de contratar é tomada pelo Senhor Presidente de Câmara.

Cláusula 4ª. Prazo de execução

1. A prestação de serviços, objeto do presente procedimento, terá início após assinatura do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor durante o 2º e 3º períodos do ano letivo 2021/2022, de acordo com calendário escolar fixado pelo Ministério da Educação, sendo o prazo de vigência até 15 de julho de 2022.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, findo o prazo referido no número anterior, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no citado n.º 2 da cláusula 8.ª, o contrato extingue-se

sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 5ª. Preço base

1. O preço base é o montante máximo que a Câmara Municipal de Alijó se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47º do CCP, o preço base global para o fornecimento de serviços a aquisição de serviços de aulas de Educação Musical em todos os estabelecimentos de Educação Pré-Escolar (EPE) e 1º Ciclo do Ensino Básico (1º CEB), da rede de ensino público do concelho, no 2º e 3º períodos do ano letivo 2021/2022 é de 30 000,60 €, (trinta mil euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço unitário das aulas de Educação Musical para a Educação Pré-Escolar é de 71,43 €.
4. O preço unitário das aulas de Educação Musical para o 1º CEB é de 142,86 €.
5. Ao abrigo do número 3º do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua redação atual, a fixação do preço base é fundamentada através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, realizada à empresa Júlio Pinto & Arnaldo Costa, com o NIF 514 144 203.
6. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente instrumentos musicais, materiais e equipamentos pedagógicos, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6ª. Critério de adjudicação

A adjudicação deverá ser feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade referida na alínea b) do número 1 do artigo 74º do CCP na sua versão atual, isto é, modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço. Considerando que não existem fatores e subfactores associados ao critério de adjudicação, o critério de desempate adotado será o método de sorteio em data e hora a definir pela entidade adjudicante. Serão convidados a

assistir ao sorteio, a realizar nas instalações da Câmara Municipal de Alijó, todos os concorrentes. O ato será praticado independentemente do número de concorrentes presentes. O sorteio será realizado pelos elementos que constituem o júri.

Cláusula 7ª. Modo e prazo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica aCinGov, à qual se pode ter acesso em <https://www.acingov.pt>.
2. O prazo para apresentação da proposta termina às 17. 30 H do 5º dia útil após lançamento do procedimento

Cláusula 8ª. Elementos da Proposta

1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - a) Lista de Preços Unitários por aula de Educação Musical para crianças da Educação Pré-Escolar e para alunos do 1º CEB;
 - b) Indicação do valor global da proposta.
2. A proposta deve mencionar expressamente que o preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal em vigor.
3. A proposta deve fazer menção à equipa técnica responsável pela implementação das aulas de Música, designadamente identificação e curriculum vitae dos professores.
4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.
5. A proposta poderá fazer referencia a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa à prestação de serviço que se propõe apresentar.
6. Conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º a proposta é também constituída pela declaração do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Cláusula 9ª. Prazo de manutenção da proposta

Nos termos do artigo 65º do CCP, o concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 10ª. Exclusão das propostas

As propostas são excluídas, caso se verifique qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70º do CCP.

Cláusula 11.ª - Contrato

1. Nos termos do artigo 94º do CCP é exigível a redução do contrato a escrito.
2. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 12ª - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 13ª. Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º- do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará um gestor de contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.
2. A indicação do gestor do contrato deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i) do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª. Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será executado mensalmente em função do número de aulas ministradas, devendo ser realizada a diferenciação entre aulas direcionadas à Educação Pré-Escolar e ao 1º CEB.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após a prestação do serviço.

Cláusula 15ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente, pela mora e/ou cumprimento defeituoso, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, até ao máximo de 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 16ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a turmas de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou turmas de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17ª. Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 18ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.
2. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

Cláusula 19ª. Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.

2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

Cláusula 20ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Cláusula 21ª. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua versão atual, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. No âmbito das suas competências na área da Educação, a Câmara Municipal de Alijó pretende promover e desenvolver, nos 2º e 3º períodos do ano letivo 2021/2022, serviços de Educação Musical em todos os estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico da rede de ensino público do concelho. Através do ensino da Música pretende-se promover o reforço e suporte interdisciplinar aos docentes do pré-escolar e das escolas básicas do 1º ciclo do ensino básico, em áreas curriculares como a educação artística, científica, formação cívica e para a cidadania ou ainda no exercício de estratégias pedagógicas diferenciadas, articuladas numa perspetiva de gestão flexível do currículo.

Em termos gerais, com esta oferta educativa a Câmara Municipal de Alijó pretende contribuir para o desenvolvimento integral das crianças e para o sucesso escolar, criando condições de interação entre o jardim-de-infância, a escola e a restante comunidade educativa, pela articulação de diferentes contextos de ensino/aprendizagem. Simultaneamente, pretende-se fomentar uma atitude positiva relativamente à aprendizagem e à escola, desenvolvendo projetos criativos e diferenciados do contexto formal, que com ele atuem interdisciplinar e

articuladamente, fortalecendo competências e reforçando positivamente os planos curriculares escolares e a atividade letiva do docente responsável pedagógico da turma. Desta forma, pretende-se ampliar e enriquecer a oferta educativa do pré-escolar e da escola pelo reforço dos projetos/planos curriculares de escola/turma, através da coadjuvação curricular com parceiros educativos especialistas em diferentes áreas disciplinares e inspirar nos alunos e professores ações transversais e interdisciplinares que estimulem a sensibilidade, a imaginação, a criatividade, o pensamento crítico, a capacidade de tomada de decisão, a comunicação, capacidades cognitivas e competências socio-emocionais

2. No período letivo, os serviços a contratualizar serão colocados em prática em forma de aulas, em regime de coadjuvação curricular.

3. Sem prejuízo do número de aulas de música a contratualizar, nas pausas letivas, nas Atividades de Animação e de Apoio à Família e na Componente de Apoio à Família, serão ministradas até 2 aulas de música por grupo da Educação Pré-Escolar e por turma do 1º CEB, em datas previamente aprovadas pelo Município de Alijó, em colaboração com o Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó.

4. As aulas de Educação Musical serão direcionadas aos alunos do 4º ano de escolaridade do 1º Ciclo do Ensino Básico e às Crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar.

5. As aulas direcionadas aos alunos do 4º ano de escolaridade deverão incluir prática instrumental com instrumentos de sopro e percussão.

6. Nas turmas mistas do 1º CEB com alunos do 4º ano de escolaridade as atividades a desenvolver destinar-se-ão a todos os alunos da turma.

7. Cada turma do 1º CEB e da Educação Pré-Escolar terá uma carga horária de Educação Musical de uma hora/semana.

8. As aulas de Música direcionadas a crianças da Educação Pré-escolar e 1º CEB deverão decorrer no horário compreendido entre as 9 e as 17.30 horas, respeitando pausas para intervalos e o período de almoço.

9. As aulas de Educação Musical para crianças da Educação Pré-Escolar deverão decorrer nos Jardins de Infância de Alijó, Pegarinhos, Pinhão, Sanfins do Douro, Vilar de Maçada e Vilarinho de Cotas.

10. As aulas de Educação Musical para alunos do 1º CEB deverão decorrer nas Escolas 1º CEB de Alijó, Favaio, Pegarinhos, Pinhão, Sanfins do Douro e Vilar de Maçada.

11. Caracterização dos alunos a abranger:

- Educação Pré-Escolar

Jardim de Infância	Turmas	N.º de Crianças
Alijó	A	18
	B	18
Pegarinhos	A	17
Pinhão	A	15
Sanfins do Douro	A	8
Vilar de Maçada	A	17
Vilarinho de Cotas	A	4

1º CEB

Escola 1º CEB	Turmas	N.º de Alunos	Observações
Alijó	E	20	Turma mista (alunos 3º ano)
	F	21	
Favaio	C	13	
Pegarinhos	A	12	Turma mista (todos os anos)
Pinhão	B	9	Turma mista (alunos 3º ano)
Sanfins do Douro	B	13	Turma mista (alunos 3º ano)
Vilar de Maçada	A	8	Turma mista (todos os anos)

12. N.º de sessões

- Cada grupo da Educação Pré-Escolar deverá ter 20 aulas/ano letivo 2021/2022. Considerando que são 7 grupos, no máximo deverão ser ministradas um total de 140 aulas para este nível de ensino;

- Cada turma do 1º CEB deverá ter 20 aulas/ano letivo 2021/2022. Considerando que são 7 turmas, no máximo deverão ser ministradas um total de 140 aulas para este nível de ensino;

13. Horário de prestação de serviços - o serviço será prestado entre as 9h00 H e as 17h30 H, em horário definido pelo Município de Alijó em colaboração com o Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó.

14. Duração de cada sessão/aula de música - 60 minutos

15. Local de Prestação de Serviços - a prestação de serviços será realizada em estabelecimentos de ensino de Educação Pré-Escolar e do 1º CEB que façam parte da rede de ensino público, no concelho de Alijó. Sempre que se justifique, as atividades poderão decorrer em locais alternativos previamente selecionados e aprovados pelo Município de Alijó.

16. A equipa técnica deverá ter formação superior na área da música. O adjudicatário deverá entregar à entidade adjudicante Curricula Vitae detalhado dos professores a afetar à prestação de serviço, bem como documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência de trabalho como docente na área da Música.

17. Sempre que se verifique alteração na constituição da equipa técnica responsável pelo desenvolvimento das atividades, o adjudicatário deverá comunica-las atempadamente ao Município de Alijó.

18. O adjudicatário deverá assegurar o cumprimento de todos os requisitos e condições técnicas, materiais e humanas indispensáveis ao adequado desenvolvimento das aulas de educação Musical no 1º CEB e Educação Pré-Escolar.

19. Em todos os documentos e materiais produzidos e atividades desenvolvidas, o adjudicatário deverá disponibilizar informação com menção com os símbolos e logótipos do Município de Alijó e do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar – PIICIE Alijó Educa+ (logótipo PO Norte 2020, logótipo do Portugal 2020, logótipo da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu).

20. Obrigações do prestador de serviços

- a. Realizar a prestação de serviços referida na sua proposta;
- b. Estabelecer os contactos com os docentes para apresentação da atividade, calendarização e ajustes das ações;
- c. Conceber, produzir ou adquirir todos os materiais necessários ao desenvolvimento da atividade;

d. Assegurar todas as despesas inerentes a formadores/professores e materiais necessários, incluindo os instrumentos musicais e jogos pedagógicos;

e. Participar em quatro reuniões de planificação, acompanhamento e avaliação do programa com representantes da Câmara Municipal de Alijó e do Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó;

f. Em caso de desmarcação das sessões por parte da entidade adjudicante ou das escolas, o prestador de serviços deverá apresentar, no prazo máximo de 3 dias úteis, uma proposta de reagendamento das sessões tendo em conta o calendário escolar, ficando a mesma sujeita a validação por parte da entidade adjudicante ou dos estabelecimentos de ensino. Sem prejuízo do número de aulas de música a contratualizar, estas aulas poderão desenvolver-se nas pausas letivas, nas Atividades de Animação e de Apoio à Família e na Componente de Apoio à Família. Poderão ser ministradas até 2 aulas de música por grupo da Educação Pré-Escolar e por turma do 1º CEB, em datas previamente aprovadas pelo Município de Alijó, em colaboração com o Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó.

g. Em caso de desmarcação das sessões por parte da entidade adjudicatária o prestador de serviços deverá apresentar, no prazo máximo de 3 dias úteis, uma proposta de reagendamento das sessões tendo em conta o calendário escolar, ficando a mesma sujeita a validação por parte da entidade adjudicante ou dos estabelecimentos de ensino. Sem prejuízo do número de aulas de música a contratualizar, estas aulas poderão desenvolver-se nas pausas letivas, nas Atividades de Animação e de Apoio à Família e na Componente de Apoio à Família. Poderão ser ministradas até 2 aulas de música por grupo da Educação Pré-Escolar e por turma do 1º CEB, em datas previamente aprovadas pelo Município de Alijó, em colaboração com o Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó.

h. Apenas serão pagas as aulas de Educação Musical efetivamente ministradas.

i. Apresentar os seguintes relatórios de atividade acompanhados de fichas de registo de cada uma das sessões assinadas pelo(s) formador(es) e pelo docente titular da turma:

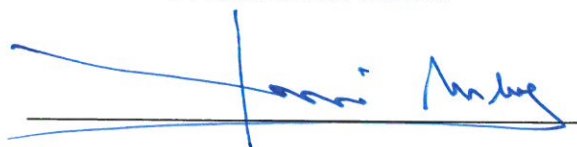
i. Relatório intermédio 1 – onde conste, nomeadamente, a descrição das atividades desenvolvidas e o número de sessões efetivamente realizadas desde a data anterior até 15 de abril de 2022;

ii. Relatório final – onde conste, nomeadamente, a descrição das atividades desenvolvidas e o número de sessões efetivamente realizadas desde a data anterior até ao final da prestação dos serviços objeto de contrato.

- j. No caso de ocorrer, durante o tempo da prestação de serviço, alguma alteração da equipa referida na proposta, o cocontratante deve comunicar à Unidade Flexível Cultura, Educação e Desporto da Câmara Municipal de Alijó qual a nova composição da equipa, no prazo máximo de 3 dias úteis a contar da data da sua ocorrência;
 - k. Participar e colaborar em até 3 espetáculos/ apresentações e /ou exposições das atividades desenvolvidas em datas a acordar com o Município de Alijó;
 - l. Fornecer à entidade adjudicatária dossier dos materiais pedagógicos de suporte utilizados na atividade, quando aplicável;
 - m. Se da atividade resultar(em) produto(s), fornecer à entidade adjudicatária um exemplar, registo fotográfico ou cópia em formato digital.
 - n. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria.
21. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos de acidentes pessoais de todos os elementos da equipa afetos à prestação de serviços, assim como assegurar as medidas de proteção de menores previstas nos termos da lei que garantam o cumprimento da Convenção do Conselho da Europa contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual de Crianças.

Alijó, 27 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara



Eng.º José Rodrigues Paredes